

EXPEDIENTE DO DIA

EM 14/06/94



ORDEM DO DIA

EM 14/06/94

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 017/94

ESTABELECE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS
LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO
DE MARECHAL FLORIANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais;

A P R O V A:

Art. 1º - Fica estabelecido que as Farmácias localizadas na sede do Município de Marechal Floriano, deverão dar plantão de 24 Hs, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - O plantão a que se refere o artigo anterior, deverá ser em regime de revezamento entre as Farmácias locais.

Parágrafo único - As tabelas de plantão deverão ser afixadas em locais visíveis a população, com ciência da Secretaria de Saúde e Ação Social.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei, implicará em sanções contra o estabelecimento infrator.

Art. 4º - As sanções a que se refere o artigo anterior, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Pedro Schunk, 25 de maio de 1994.

João Carlos Lorenzoni
Vereador

Amarilio José Klein
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

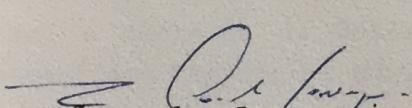
Sabemos das dificuldades enfrentadas pela população, quando necessitam comprar algum remédio, e, não encontram uma farmácia aberta. Alguns que possuem condições de locomoção para o Município vizinho, e aqueles que não tem como se locomoverem, e, são estes a maioria?. A doença não escolhe hora, nem dia.

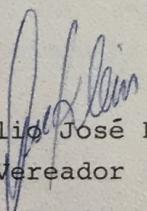
Ter uma mini-farmácia em casa é totalmente inviável, pois, os preços dos remédios viraram uma calamidade.

Para que possamos dar uma maior assistência a nossa população, faz-se necessário a implantação imediata dos planos nas Farmácias.

Portanto, pedimos, aprovação imediata deste Projeto-de Lei.

Plenário Pedro Schunk, 25 de maio de 1994.


João Carlos Lorenzoni
Vereador


Amarílio José Klein
Vereador